



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
CENTRO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA

**REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA**

**TÍTULO I  
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** O Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Psicologia (PPGP) da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), por meio dos cursos de Mestrado e Doutorado, os quais são independentes e conclusivos, objetiva a formação de pesquisadores e professores de nível superior que produzam e disseminem conhecimentos à sociedade.

**Art. 2º** O PPGP/UFSC está organizado em áreas de concentração e linhas de pesquisa que objetivam orientar a formação de seus alunos e aprofundar esta formação para o exercício do ensino, da pesquisa e extensão acadêmicas, a saber:

§ 1º Área de concentração 1 - Psicologia das Organizações e do Trabalho. Apresenta como linhas de pesquisa:

- I – Processos psicossociais e de saúde no trabalho e nas organizações;
- II – Formação profissional, desenvolvimento de carreira e inserção no trabalho.

§ 2º Área de concentração 2 – Psicologia Social e Cultura. Apresenta como linhas de pesquisa:

- I – Estética, processos de criação e política;
- II – Processos de subjetivação, gênero e diversidades;
- III – Representações e práticas sociais;

§ 3º Área de concentração 3 - Saúde e Desenvolvimento Psicológico. Apresenta como linhas de pesquisa:

- I – Saúde e contextos de desenvolvimento psicológico;
- II – Atenção Psicossocial, Cultura e Ambiente;
- III – Avaliação em saúde, desenvolvimento e processos psicológicos básicos.

**TÍTULO II  
DA COORDENAÇÃO DIDÁTICA E ADMINISTRATIVA**

**CAPÍTULO I  
DA COORDENAÇÃO DIDÁTICA**

**Seção I  
Das Disposições Gerais**

**Art. 3º** A coordenação didática do PPGP/UFSC caberá aos seguintes órgãos colegiados:  
I – Colegiado Pleno;  
II – Colegiado Delegado.

## **Seção II**

### **Da Composição dos Colegiados do PPGP**

**Art. 4º** A composição do Colegiado Pleno é definida conforme Resolução Normativa 95/CUn/2017, de 04 de abril de 2017.

*Parágrafo único.* A representação discente será eleita pelos pares para mandato de um ano, permitida a reeleição, com nomeação de titulares e suplentes.

**Art. 5º** O Colegiado Delegado do PPGP/UFSC se constitui:

I – do coordenador do PPGP, como presidente, e do subcoordenador, como vice-presidente;

II – dois professores permanentes como membros titulares e um como suplente por área de concentração;

III – de dois representantes discentes titulares e dois suplentes, em igual número para o mestrado e para o doutorado, eleitos na forma da legislação vigente na UFSC.

§ 1º Nas eleições para a representação docente votarão todos os docentes membros do Colegiado Pleno.

§ 2º O Coordenador, ouvido o Colegiado, publicará, com quinze dias de antecedência, edital convocando a eleição e divulgando a respectiva regulamentação, sendo aceitos recursos num prazo de 72 horas.

§ 3º Após o processo eleitoral, o Coordenador encaminhará a relação de nomes à Direção da Unidade para emissão da portaria de designação.

**Art. 6º** A designação dos membros do colegiado delegado, com seus respectivos mandatos, será efetuada pelo diretor do CFH.

*Parágrafo único.* O mandato dos membros titulares e suplentes será de no mínimo dois anos e no máximo quatro anos para os docentes, e de um ano para os discentes, sendo permitida a reeleição em ambos os casos.

## **Seção III**

### **Das Reuniões dos Colegiados**

**Art. 7º** Os Colegiados do PPGP reunir-se-ão ordinária e extraordinariamente, e as reuniões serão convocadas de acordo com art. 3º do Regimento Geral da UFSC.

§ 1º As reuniões ordinárias do Colegiado Pleno serão realizadas ao menos 3 (três) vezes ao ano e serão convocadas, por escrito, pelo coordenador no mínimo 2 (dois) dias úteis antes da sua realização;

§ 2º As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo coordenador ou mediante requerimento da maioria simples dos membros do Colegiado do PPGP, sempre com 2 (dois) dias úteis de antecedência;

**Art. 8º** Os Colegiados do PPGP somente funcionarão com a maioria de seus membros e deliberarão por maioria dos presentes.

**Art. 9º** O Colegiado Delegado terá reuniões ordinárias mensais e reuniões extraordinárias, por convocação do coordenador ou mediante solicitação expressa de, pelo menos, um terço de seus membros, com a antecedência mínima de quarenta e oito horas.

§ 1º O coordenador do Programa convocará os membros docentes e discentes, e respectivos suplentes no Colegiado Delegado.

§ 2º O presidente, além do voto comum, em caso de empate, terá também o voto de qualidade.

§ 3º Em caso de vacância, o cargo de um representante titular deverá ser substituído pelo suplente, a fim de completar o mandato, e um novo suplente deve ser eleito pelos seus pares.

§ 4º Todo membro que apresentar três faltas consecutivas ou seis faltas alternadas sem justificativa será automaticamente desligado do Colegiado Delegado, sendo substituído pelo seu suplente.

## **CAPÍTULO II DA COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA**

### **Seção I Das Competências da Coordenação**

**Art. 10.** As competências do coordenador são definidas conforme Resolução Normativa 95/CUn/2017.

**Art. 11.** Compete ao subcoordenador:

- I – substituir o coordenador em suas faltas ou impedimentos;
- II – auxiliar o coordenador na realização do planejamento e do relatório anual;
- III – acompanhar e coordenar o desenvolvimento dos programas de ensino e avaliações das disciplinas ministradas.

*Parágrafo único.* Na vacância do cargo de coordenador ou subcoordenador, respeitar-se-á a legislação vigente da UFSC.

### **Seção II Das Competências dos Colegiados**

**Art. 12.** Compete ao colegiado pleno do programa de pós-graduação:

- I – aprovar o regimento do programa e as suas alterações, submetendo-os à homologação da Câmara de Pós-Graduação;
- II – estabelecer as diretrizes gerais do programa;
- III – aprovar reestruturações nos currículos dos cursos, submetendo-as à homologação da Câmara de Pós-Graduação;
- IV – eleger o coordenador e o subcoordenador, observado o disposto nesta Resolução Normativa e no regimento do programa;
- V – estabelecer os critérios específicos para credenciamento e reconhecimentos de docentes, observado o disposto nesta Resolução Normativa, submetendo-os à homologação da Câmara de Pós-Graduação;
- VI – julgar, em grau de recurso, as decisões do coordenador, a ser interposto no prazo de 10 (dez) dias a contar da ciência da decisão recorrida;
- VII – manifestar-se, sempre que convocado, sobre questões de interesse da pós-graduação *stricto sensu*;
- VIII – aprovar os planos e relatórios anuais de atividades acadêmicas e de aplicação de recursos;
- IX – aprovar a criação, extinção ou alteração de áreas de concentração, submetendo-as

à homologação da Câmara de Pós-Graduação;

X – propor as medidas necessárias à integração da pós-graduação com o ensino de graduação, e, quando possível, com a educação básica;

XI – zelar pelo cumprimento desta Resolução Normativa e do regimento do programa.

**Art. 13.** Caberá ao colegiado delegado do programa de pós-graduação:

I – propor ao colegiado pleno:

a) alterações no regimento do programa;

b) alterações no currículo dos cursos;

c) alterações nas normas de credenciamento e credenciamento de docentes;

II – aprovar o credenciamento inicial e o credenciamento de docentes;

III – aprovar a programação periódica dos cursos proposta pelo coordenador, observado o calendário acadêmico da Universidade;

IV – aprovar o plano de aplicação de recursos do programa apresentado pelo coordenador;

V – estabelecer os critérios de alocação de bolsas atribuídas ao programa, observadas as regras das agências de fomento;

VI – aprovar as comissões de bolsa e de seleção para admissão de estudantes no programa;

VII – aprovar a proposta de edital de seleção de estudantes apresentada pelo coordenador e homologar o resultado do processo seletivo;

VIII – aprovar o plano de trabalho de cada estudante que solicitar matrícula na disciplina “Estágio de Docência”, observado o disposto na resolução da Câmara de Pós-Graduação que regulamenta a matéria;

IX – aprovar as indicações dos coorientadores de trabalhos de conclusão encaminhadas pelos orientadores;

X – aprovar as bancas examinadoras de qualificação e de defesa de trabalhos de conclusão do curso;

XI – decidir nos casos de pedidos de declinação de orientação e substituição de orientador;

XII – decidir sobre a aceitação de créditos obtidos em outros cursos de pós-graduação, observado o disposto nesta Resolução Normativa;

XIII – decidir sobre pedidos de prorrogação de prazo de conclusão de curso, observado o disposto nesta Resolução Normativa;

XIV – deliberar sobre processos de transferência e desligamento de estudantes;

XV – dar assessoria ao coordenador, visando ao bom funcionamento do programa;

XVI – propor convênios de interesse do programa, observados os trâmites processuais da Universidade;

XVII – deliberar sobre outras questões acadêmicas previstas nesta Resolução Normativa e nos regimentos dos respectivos programas.

XVIII – apreciar, em grau de recurso, as decisões da comissão de bolsas;

XIX – apreciar, em grau de recurso, as decisões da comissão de seleção para admissão de estudantes no programa;

XX – zelar pelo cumprimento desta Resolução Normativa e do regimento do programa.

### **Seção III** **Das Disposições Gerais**

**Art. 14.** A Coordenação será exercida por um coordenador e um subcoordenador, escolhidos dentre os professores doutores, membros do Colegiado Pleno do PPGP, de acordo com Resolução Normativa 95 CUn/2017.

§ 1º O processo eleitoral para a escolha do coordenador e subcoordenador, bem como dos integrantes do Colegiado do PPGP, será normatizado por Resolução interna, observada as determinações da legislação vigente na UFSC;

§ 2º Só será permitida a reeleição do coordenador e subcoordenador por mais um mandato consecutivo.

**Art. 15.** O subcoordenador substituirá o coordenador nas suas faltas e nos seus impedimentos e completará o seu mandato em caso de vacância.

§ 1º Nos casos em que a vacância ocorrer antes da primeira metade do mandato, será eleito novo subcoordenador, o qual acompanhará o mandato do titular.

§ 2º Nos casos em que a vacância ocorrer depois da primeira metade do mandato, o colegiado pleno do programa indicará um subcoordenador para completar o mandato.

#### **Seção IV Da Secretaria**

**Art. 16.** A secretaria é o órgão executor dos serviços administrativos.

**Art. 17.** Integram a secretaria, além do(a) secretário(a), os(as) servidores e estagiários(as) designados para desempenho de tarefas administrativas.

**Art. 18.** Compete ao secretário(a):

- a) coordenar os serviços da secretaria e outros que lhe sejam atribuídos pela Coordenação;
- b) atualizar e manter as informações sobre pessoal docente, técnico-administrativo e discente;
- c) receber e processar os pedidos de matrícula;
- d) processar e informar ao coordenador sobre todos os requerimentos de estudantes matriculados;
- e) registrar a frequência e notas obtidas pelos mestrandos e doutorandos;
- f) receber, distribuir e arquivar os documentos relativos às atividades didáticas e administrativas;
- h) manter atualizada a coleção de leis, decretos, portarias, circulares e outros, que regulamentam os Programas de Pós-Graduação;
- i) manter atualizado o inventário e controlar o equipamento e material da Secretaria;
- j) emitir e assinar documento relativo ao histórico escolar dos alunos;
- k) secretariar as reuniões do Colegiado Pleno e Delegado do PPGP e outras reuniões do Programa;
- l) lavrar e assinar as atas das sessões destinadas à defesa de dissertações e teses, caso lhe seja exigido;
- m) expedir aos professores e alunos os avisos de rotina;
- o) receber, organizar e encaminhar documentos de candidatos inscritos no processo seletivo do PPGP;

### **TÍTULO III**

# DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

## CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

### Seção I Da Duração do Curso

**Art. 19.** O curso de mestrado terá a duração mínima de doze e máxima de vinte e quatro meses, e o curso de doutorado terá a duração mínima de dezoito e máxima de quarenta e oito meses.

*Parágrafo único.* Excepcionalmente ao disposto no Sistema Nacional de Pós-Graduação, por solicitação justificada do estudante com anuência do professor orientador, os prazos a que se refere o *caput* deste artigo poderão ser antecipados, mediante decisão do colegiado delegado e da Câmara de Pós-Graduação.

### Seção II Dos Afastamentos

**Art. 20.** Nos casos de afastamentos em razão de tratamento de saúde, sua ou de familiar, que impeça o estudante de participar das atividades do curso, os prazos a que se refere o *caput* do art. 19 poderão ser suspensos, mediante solicitação do estudante, devidamente comprovada por atestado médico referendado pela perícia médica oficial da Universidade.

§ 1º Entende-se por familiares, que justificam afastamento do estudante, o cônjuge ou companheiro, os pais, os filhos, o padrasto ou madrasta, enteado ou dependente que viva à sua expensa, devidamente comprovado.

§ 2º O afastamento para tratamento de saúde de familiar poderá ser por até 90 dias.

**Art. 21.** Os afastamentos em razão de maternidade ou de paternidade serão concedidos por período equivalente ao permitido aos servidores públicos federal, mediante apresentação de certidão de nascimento ou de adoção, à Secretaria do Programa.

### Seção III Da Mudança de Nível

**Art. 22.** Por solicitação do professor orientador, devidamente justificada, o estudante matriculado em curso de mestrado poderá mudar de nível, para o curso de doutorado, respeitados os seguintes critérios:

I – Ser aprovado em exame de qualificação específico para mudança de nível, até o décimo oitavo mês do ingresso no curso, por meio de defesa do projeto de tese e da arguição por banca de examinadores, a ser designada pelo colegiado delegado;

II – Ter aproveitamento escolar com média superior a 8,5;

III – Para o estudante nas condições do *caput* deste artigo, o prazo máximo para o doutorado será de sessenta meses, computado o tempo despendido com o mestrado, observado o § 1.º do art. 19.

*Parágrafo único.* Excepcionalmente, nos casos de conversão de bolsa, o estudante deverá cumprir as exigências da agência financiadora.

## CAPÍTULO II

## DO CURRÍCULO

**Art. 23.** Os cursos de mestrado e doutorado do PPGP/UFSC serão organizados como conjunto integrado de disciplinas, de modo a propiciar ao aluno a formação para a docência e pesquisa de acordo com as áreas de concentração e linhas de pesquisa definidas pelo Colegiado Pleno do Programa.

**Art. 24.** A estrutura curricular do Programa agrupará as disciplinas em diferentes tipos, estabelecidos pelo Colegiado Delegado do Programa, descritos a seguir:

- a) disciplinas obrigatórias;
- b) disciplinas eletivas comuns;
- c) disciplinas eletivas específicas às áreas de concentração e respectivas linhas de pesquisa;
- d) “Estágio de Docência”, oferecido conforme as especificações contempladas na resolução da Câmara de Pós-Graduação que trata da matéria.

§ 1º Consideram-se disciplinas obrigatórias aquelas que representam o suporte formal e intelectual, indispensável à formação do aluno. Nos cursos de Mestrado e Doutorado, as disciplinas obrigatórias cursadas devem integrar um mínimo de 12 (doze) créditos.

§ 2º Consideram-se disciplinas eletivas aquelas que visam a formação do aluno nas diferentes áreas de concentração e linhas de pesquisa do Programa. No Mestrado, as disciplinas eletivas integram um mínimo de 12 (doze) créditos e, no Doutorado, um mínimo de 24 (vinte e quatro) créditos.

§ 3º A dissertação dará direito a 06 (seis) créditos e integrará o conjunto de créditos necessários à conclusão do curso, o qual terá o mínimo de 30 (trinta) créditos.

§ 4º A tese dará direito a 12 (doze) créditos e integrará o conjunto de créditos necessários à conclusão do curso, o qual terá o mínimo de 48 (quarenta e oito) créditos.

§ 5º Poderão ser estabelecidas, a critério do Colegiado Delegado, outras atividades (seminários, estágios, tarefas práticas e de pesquisa, extensão, programas de leitura), além das disciplinas, que completem, com direito a crédito, a formação do aluno. Essas atividades estão normatizadas em Resolução interna do Programa.

§ 6º Poderão ser aceitos candidatos provenientes de outros Programas de Pós-Graduação para cursarem disciplinas de seu interesse.

§ 7º Ao critério do Colegiado Delegado e ouvido o orientador, poderão ser aceitos, para o Mestrado, créditos obtidos em cursos de pós-graduação *lato sensu* ou, *stricto sensu* reconhecido pela CAPES, em número de créditos e condições definidas em Resolução Interna do PPGP.

§ 8º Ao critério do Colegiado do Programa Delegado e ouvido o orientador, poderão ser aceitos, para o Doutorado, créditos obtidos em cursos de pós-graduação *stricto sensu*, reconhecidos pela CAPES, em número de créditos e condições definidas em Resolução interna do PPGP.

## CAPÍTULO III DA PROGRAMAÇÃO PERIÓDICA DO PROGRAMA

**Art. 25.** O planejamento periódico das atividades do Programa especificará as disciplinas e suas exigências, bem como as demais atividades acadêmicas com o respectivo número de créditos, cargas horárias e ementas.

*Parágrafo único:* As disciplinas somente poderão ser ofertadas quando tiverem um mínimo de quatro estudantes regularmente matriculados na pós-graduação da UFSC ou estudantes em convênio, salvo excepcionalidades devidamente justificadas.

**Art. 26.** O calendário escolar da UFSC, aprovado pelo CUn e divulgado pela PRPG, estabelecerá as datas do período letivo do Programa.

#### **CAPÍTULO IV DO TRANCAMENTO E DA PRORROGAÇÃO**

**Art. 27.** O fluxo do estudante nos cursos será definido nos termos do art. 19, podendo ser acrescidos em até 50%, mediante mecanismos de trancamento e prorrogação, excetuadas a licença maternidade e as licenças de saúde devidamente comprovadas por laudo da junta médica da UFSC.

**Art. 28.** O estudante de curso de Pós-Graduação poderá trancar matrícula por até doze meses, em períodos letivos completos, sendo o mínimo um período letivo.

§ 1.º O trancamento de matrícula poderá ser cancelado a qualquer momento, resguardado o período mínimo definido no *caput* deste artigo, ou a qualquer momento, para defesa de dissertação ou tese.

§ 2.º Não será permitido o trancamento da matrícula nas seguintes condições:

I - no primeiro e no último período letivo;

II - em período de prorrogação de prazo para conclusão do curso.

**Art. 29** A prorrogação é entendida como uma extensão excepcional do prazo máximo previsto no art. 19, mediante aprovação do colegiado delegado.

*Parágrafo único.* O estudante poderá solicitar prorrogação de prazo, observadas as seguintes condições:

I – por até 12 meses, para estudantes de doutorado;

II – por até 12 meses, descontado o período de trancamento, para estudantes de mestrado;

III - o pedido deve ser acompanhado de concordância do orientador;

IV – o pedido de prorrogação deve ser protocolado na secretaria no mínimo noventa dias antes de esgotar o prazo máximo de conclusão do curso.

#### **CAPÍTULO V DO DESLIGAMENTO**

**Art. 30.** O estudante terá sua matrícula automaticamente cancelada e será desligado do programa de pós-graduação nas seguintes situações:

I – quando deixar de matricular-se por dois períodos consecutivos, sem estar em regime de trancamento;

II – caso seja reprovado em duas disciplinas;

III – se for reprovado no exame de dissertação ou tese;

IV – quando esgotar o prazo máximo para a conclusão do curso;

*Parágrafo único.* Será dado direito de defesa, de até 15 (quinze) dias úteis, para as situações definidas no *caput*, contados da ciência da notificação oficial.

#### **CAPÍTULO VI**

## DO SISTEMA DE CRÉDITOS

**Art. 31.** A integralização das horas de atividades acadêmicas exigidas no Programa será expressa em unidades de créditos, e dependerá da apuração da frequência e da avaliação do aproveitamento escolar, na forma prevista neste regimento.

*Parágrafo único* – Os créditos cursados neste ou em outro Programa de Pós-Graduação terão a validade de 5 (cinco) anos, para fins de validação.

**Art. 32.** Cada unidade de crédito corresponde a 15 (quinze) horas-aula. No caso das disciplinas Estágio de Docência, Estágio de Extensão e Leituras Orientadas, a relação crédito/número de horas será definida em Resolução Interna do Programa, respeitado o art. 36 da Resolução Normativa 95/CUn/2017.

## CAPÍTULO VII DO CORPO DOCENTE

**Art. 33.** O processo de credenciamento de novos professores ao quadro docente do PPGP obedecerá aos critérios estabelecidos em Resolução interna do Programa, seguindo determinações da Legislação da UFSC em vigor.

*Parágrafo único* – Poderão ser credenciados como orientadores:

I – de dissertações de mestrado, docentes portadores do título de Doutor;

II – de teses de doutorado, docentes que tenham obtido seu doutoramento há, no mínimo, 3 (três) anos, e que já tenham concluído, com sucesso, a orientação de, no mínimo, duas dissertações de Mestrado ou uma de doutorado.

**Art. 34.** Os professores permanentes, colaboradores e visitantes deverão estar vinculados, pelo menos, a uma das linhas de pesquisa do Programa que, por sua vez, integrará uma das áreas de concentração, devendo contribuir, por meio das atividades de ensino e pesquisa, para o seu desenvolvimento.

*Parágrafo único* – É exigido um mínimo de dois professores envolvidos no desenvolvimento de cada linha de pesquisa, ressalvada excepcionalmente a fase de implantação conforme definição em Resolução Interna do Programa.

**Art. 35.** Cada docente permanente poderá responsabilizar-se, ao mesmo tempo, por no mínimo 4 (quatro) e no máximo 8 (oito) orientados. O número de orientados por docentes colaboradores e visitantes deverá ser avaliado pelo colegiado delegado.

**Art. 36.** O corpo docente deverá ser avaliado periodicamente para fins de recondução, em conformidade com o disposto em legislação da UFSC e com base nos critérios definidos por Resolução Interna do Programa.

## TÍTULO IV DOS PROCESSOS DE SELEÇÃO E AVALIAÇÃO

### CAPÍTULO I DA SELEÇÃO, MATRÍCULA E ORIENTAÇÃO

**Art. 37.** Será admitida a matrícula, no Programa para Mestrado e Doutorado, dos portadores de diploma de curso de graduação – bacharelado ou licenciatura plena – emitida por instituição de ensino superior, devidamente credenciada pelo Ministério da Educação.

§ 1º Poderão ser admitidos diplomados em cursos de graduação no exterior, mediante o reconhecimento do diploma apresentado pelo Colegiado Delegado, com tradução juramentada para o português.

§ 2º O reconhecimento a que se refere o *caput* deste artigo destina-se exclusivamente ao ingresso do aluno no programa, não conferindo validade nacional ao título.

§ 3º Os diplomas de cursos de graduação no exterior devem ser apresentados com visto consular brasileiro de autenticação, exceto nos casos amparados por acordos diplomáticos específicos.

**Art. 38.** Poderão ser admitidos alunos especiais para cursar disciplinas eletivas junto ao PPGP, sendo o número de vagas e disciplinas, a serem oferecidas, definidos pelo Colegiado Delegado do Programa, ouvidos os professores responsáveis.

a) É vedado a alunos especiais cursarem disciplinas obrigatórias.

b) O número de créditos máximo que poderão ser cursados por alunos especiais fica limitado a 08 créditos.

**Art. 39.** O processo de seleção para alunos regulares e alunos especiais será definido anualmente pelo Colegiado Delegado do Programa.

**Art. 40.** Os candidatos ao mestrado e doutorado deverão apresentar, para a matrícula, o comprovante de proficiência em língua inglesa.

**Art. 41.** Os candidatos aprovados ao doutorado deverão apresentar na secretaria do PPGP/UFSC, no ato da matrícula, comprovante de proficiência em um segundo idioma, entre francês, italiano, espanhol e alemão. Os comprovantes de proficiência a serem aceitos serão os mesmos definidos no edital de seleção de ingresso do aluno.

*Parágrafo único* - O não cumprimento do artigo anterior implicará em perda de vaga no Programa.

**Art. 42.** O aluno de língua estrangeira deverá apresentar prova de proficiência na língua portuguesa no prazo de um ano após seu ingresso no Programa.

**Art. 43.** As matrículas serão feitas junto à Secretaria do Programa ou por sistema *online* específico para este fim conforme resolução do Colegiado Delegado do PPGP.

**Art. 44.** A desistência do Programa por vontade expressa do aluno, ou abandono, não lhe confere direito à volta ao Programa, ainda que não esgotado o prazo máximo.

*Parágrafo único* - Esgotado o prazo máximo de permanência no Programa e ocorrendo nova matrícula, após processo de seleção, é permitido ao aluno aproveitar créditos obtidos anteriormente, dentro de limite estabelecido pelo Colegiado Delegado por meio de Resolução interna.

**Art. 45.** O aluno que, a juízo do Professor Orientador de dissertação ou tese, tiver de cursar uma ou mais disciplinas de Graduação, destinadas a completar a sua formação no Mestrado ou no Doutorado, terá assegurado o direito de fazê-lo na qualidade de ouvinte.

**Art. 46.** Compete ao orientador de dissertação ou tese:

- a) orientar o aluno para a definição de temática específica destinada à elaboração do projeto de dissertação ou tese;
- b) acompanhar e orientar as tarefas de pesquisa e de preparo e redação da dissertação ou tese;
- c) manter contato permanente com o aluno enquanto este estiver matriculado em dissertação ou tese, fazendo cumprir os prazos fixados para a conclusão do Programa;
- d) aprovar, em primeira instância, a versão da dissertação ou tese antes da sessão pública de defesa;
- e) solicitar à Secretaria do programa providências para realização de Exame de Qualificação e para a defesa pública da dissertação ou tese.

**Art. 47.** A indicação do professor orientador de dissertação ou tese será definida pela Área de Concentração no processo seletivo ou durante o primeiro ano do curso;

§ 1º O número máximo de orientandos por professor, em qualquer nível, deverá respeitar as diretrizes do SNPG.

§ 2º O estudante não poderá ter como orientador:

I – Cônjuge ou companheiro (a);

II – Ascendente, descendente ou colateral até o terceiro grau, seja em parentesco por consanguinidade, afinidade ou adoção;

III – Sócio em atividade profissional;

§ 3º No regime de cotutela, o colegiado Delegado deverá homologar a orientação externa, observada a legislação específica.

§ 4º O professor orientador de dissertação ou tese poderá desobrigar-se da incumbência da orientação, mediante autorização do Colegiado Delegado do Programa, tendo como base relatório circunstanciado sobre as causas da desistência.

§ 5º Excepcionalmente, a critério do Colegiado Delegado, mediante justificativa fundamentada, poderá ser analisada a possibilidade de designação de orientador que não pertença ao corpo docente do Programa, o qual deverá ser credenciado pelo Colegiado Pleno do PPGP.

§ 6º Admitir-se-á a mudança de Orientador de dissertação ou tese, em casos devidamente analisados pela área de concentração e pelo Colegiado Delegado do Programa, sendo necessário encaminhar requerimento circunstanciado assinado pelo aluno, atual e futuro orientador.

**Art. 48.** Caberá ao Colegiado Delegado aprovar a indicação de coorientador, cujas atribuições serão exercidas de comum acordo com o professor orientador.

## **CAPÍTULO II DO REGIME DIDÁTICO E DA AVALIAÇÃO**

**Art. 49.** A frequência é obrigatória e não poderá ser inferior a 75% (setenta e cinco) da carga horária programada por disciplina ou atividade.

**Art. 50.** O aluno que obtiver frequência, na forma do Art. 49, fará jus aos créditos correspondentes desde que obtenha nota mínima para aprovação.

**Art. 51.** O aproveitamento em disciplinas será dado por notas de 0 (zero) a 10,0 (dez), considerando-se 7,0 (sete) como nota mínima de aprovação.

§ 1º As notas serão dadas com precisão de meio ponto, arredondando-se em duas casas decimais.

§ 2º O índice de aproveitamento será calculado pela média ponderada entre o número de créditos e a nota final obtida em cada disciplina ou atividade acadêmica.

§ 3º Poderá ser atribuído conceito "I" (incompleto) nas situações em que, por motivos diversos, o estudante não completou suas atividades no período previsto ou não pode realizar a avaliação prevista.

§ 4º O conceito I só poderá vigorar até o encerramento do período letivo subsequente a sua atribuição.

§ 5º Decorrido o período a que se refere o § 4º, o professor deverá lançar a nota do estudante.

**Art. 52.** A integralização das disciplinas dependerá da apuração da frequência e da avaliação do aproveitamento escolar, expressa em unidades de créditos.

**Art. 53.** É permitido o trancamento de matrícula em disciplinas até que se complete um quarto de suas cargas horárias. Trancamentos fora deste prazo serão examinados pelo Colegiado Delegado, com base em parecer circunstanciado do orientador.

*Parágrafo único* - Alunos especiais seguem as mesmas regras e tem as mesmas obrigações dos alunos regulares do programa. No caso de abandono da disciplina o aluno somente poderá frequentar o Programa como Aluno Especial após um ano.

**Art. 54.** Receberá nota zero o aluno que não tiver frequência mínima de 75% na disciplina.

**Art. 55.** Caberá ao aluno pedido de revisão de conceito ao Colegiado Delegado do Programa.

### **CAPÍTULO III DA QUALIFICAÇÃO E DOS TRABALHOS DE CONCLUSÃO**

**Art. 56.** A dissertação ou tese será elaborada sob o aconselhamento do Professor Orientador, constituindo-se, a primeira, em um trabalho de investigação em que o candidato evidencia capacidade de pesquisa e aptidão em desenvolver metodologicamente o assunto escolhido. A tese deve caracterizar-se como trabalho original, fruto de atividade de pesquisa e demonstrar real contribuição para a área do conhecimento.

**Art. 57.** O aluno de doutorado deverá realizar exame de qualificação até o final do terceiro semestre do curso, prazo este prorrogável em caráter excepcional até o final do quarto semestre. Caso ocorra mudança do tema de pesquisa, o aluno deverá submeter-se a novo exame de qualificação.

**Art. 58.** O aluno de mestrado deverá realizar exame de qualificação até o final do segundo semestre do curso, prazo este prorrogável em caráter excepcional até o final do terceiro semestre. Caso ocorra mudança do tema de pesquisa, o aluno deverá submeter-se a novo exame de qualificação.

**Art. 59.** Quanto ao exame de defesa do projeto de dissertação ou tese:

a) A qualificação do projeto de dissertação será defendida diante de uma comissão composta de 2 (dois) membros titulares, não incluindo orientador e coorientador.

b) A qualificação do projeto de tese será defendida diante de uma comissão composta de 3 (três) membros titulares, não incluindo orientador e coorientador.

c) As bancas de qualificação de mestrado e doutorado devem contar com ao menos 1 (um) professor externo ao Programa.

**Art. 60.** Uma vez concluída a dissertação ou tese e aprovada em primeira instância pelo orientador, o candidato deverá providenciar a confecção de, pelo menos, 03 (três) cópias provisórias para o Mestrado e 04 (quatro) para o Doutorado, encaminhando as mesmas aos membros da Comissão Julgadora e orientador.

§ 1º Para solicitação de defesa de dissertação o aluno deverá apresentar:

I – comprovante de publicação ou submissão de pelo menos 1 (um) artigo científico, no período em que esteve cursando o Mestrado, em revista brasileira, com avaliação Qualis/CAPES A1, A2, B1, B2 ou B3, ou em revista estrangeira indexada, e/ou livro (capa e ficha catalográfica), ou capítulo de livro (Primeira folha do capítulo e ficha catalográfica do livro) publicado por editora com conselho editorial e ISBN, sendo todos esses produtos intelectuais relacionados à temática da dissertação e em coautoria com o orientador.

§ 2º Para solicitação de defesa da tese de doutorado o aluno deverá apresentar:

I – comprovante de publicação ou aceite no prelo de 01 (um) artigo científico;

II – comprovante de aceite ou de submissão de artigo científico em revista brasileira com avaliação Qualis/CAPES A1, A2, B1 ou B2, ou em revista estrangeira indexada, e/ou 1 (um) livro (capa e ficha catalográfica), e/ou capítulo de livro (primeira folha do capítulo e ficha catalográfica do livro) publicado por editora com conselho editorial e ISBN, sendo todos esses produtos intelectuais realizados no decorrer do curso, relacionados à temática da tese e em coautoria com o orientador.

**Art. 61.** Ao coordenador caberá, mediante aprovação do Colegiado Delegado do Programa, homologar a data de realização dos trabalhos de apresentação e defesa da dissertação ou tese perante a mesma Comissão, já indicada pelo orientador.

*Parágrafo único.* O estudante com índice de aproveitamento inferior a 7,0 (sete) não poderá submeter-se à defesa de trabalho de conclusão de curso.

**Art. 62.** Os trabalhos de conclusão do curso serão redigidos em Língua Portuguesa.

*Parágrafo único.* Com aval do orientador e do colegiado delegado o trabalho de conclusão poderá ser escrito em outro idioma, desde que contenha um resumo expandido e as palavras-chave em português.

**Art. 63.** As bancas examinadoras de trabalho de conclusão deverão ser designadas pelo coordenador do programa de pós-graduação e aprovadas pelo Colegiado Delegado, respeitando as seguintes composições:

I – A banca de mestrado será constituída por, no mínimo, dois membros examinadores titulares, sendo ao menos um deles externo ao Programa.

II – A banca de doutorado será constituída por, no mínimo, três membros examinadores titulares, sendo ao menos um deles externo à Universidade.

§ 1º Em casos excepcionais, além do número mínimo previsto nos incisos I e II deste artigo, a critério do colegiado delegado, poderá ser aceita, para integrar a banca examinadora, pessoa de reconhecido saber na área específica, sem titulação formal.

§ 2º As bancas examinadoras para mestrado e doutorado deverão apresentar dois examinadores suplentes, sendo um deles vinculado ao PPGP. Para mestrado, o segundo membro suplente deverá ser externo ao Programa, enquanto que para o doutorado deverá ser externo à UFSC.

§ 3º A presidência da banca de defesa, que poderá ser exercida pelo orientador ou coorientador, será responsável pela condução dos trabalhos e, em casos de empate, exercer o voto de minerva.

§ 4º Membros da banca examinadora poderão participar por meio de sistemas de interação áudio e vídeo em tempo real. Para estes, será solicitado o envio anterior à data da realização da banca de um parecer que indique sua avaliação sobre o trabalho de conclusão de acordo com os incisos I a IV do Art. 67.

**Art. 64.** Poderão ser examinadores em bancas de trabalhos de conclusão os seguintes especialistas:

- I – professores credenciados no programa;
- II – professores de outros programas de pós-graduação afins;
- III – profissionais com título de Doutor ou de Notório Saber;

§ 1º Estarão impedidos de serem examinadores da banca de trabalho de conclusão:

- a) Orientador e coorientador do trabalho de conclusão;
- b) Cônjuge ou companheiro (a) do orientador ou orientando;
- c) Ascendente, descendente ou colateral até o terceiro grau, seja em parentesco por consanguinidade, afinidade ou adoção, do orientando ou orientador;
- d) Sócio em atividade profissional do orientando ou orientador.

**Art. 65.** A sessão de julgamento da dissertação ou tese será pública, em local da UFSC, data e horário previamente divulgados, registrando-se os resultados dos trabalhos em ata.

**Art. 66.** O desempenho do candidato perante a Comissão Julgadora constituir-se-á de duas partes:

- a) 1ª. Etapa - Exposição oral da dissertação ou tese, cujo tempo máximo será de vinte (20) minutos para a dissertação e de tempo máximo de trinta (30) minutos para a tese;
- b) 2ª. Etapa – Respostas do candidato autor da dissertação ou tese, em face da arguição dos membros da Comissão Julgadora.

*Parágrafo único.* A cada membro da Comissão Julgadora será concedido o tempo de vinte (20) minutos para arguir o candidato, cabendo a este tempo igual para responder às questões que lhe forem formuladas.

**Art. 67.** A decisão da banca examinadora será tomada pela maioria de seus membros, podendo o resultado da defesa ser:

- I – Aprovada a arguição e a versão do trabalho final para defesa sem alterações.
- II – Aprovada a arguição com modificações de aperfeiçoamento na versão final do trabalho apresentado na defesa.
- III – Aprovada a arguição, condicionando à aprovação da defesa as modificações substanciais na versão do trabalho final.
- IV – Reprovado, na arguição e/ou no trabalho escrito.

§ 1º Na situação prevista no inciso I, o estudante deverá entregar versão definitiva da dissertação ou tese, no prazo de até trinta dias da defesa.

§ 2º Nos casos do inciso II ou III, a presidência deve incluir um documento, anexo à ata de defesa, explicitando as modificações exigidas na versão do trabalho final, assinado pelos membros da banca.

§ 3º No caso do inciso II a versão definitiva do trabalho final, com as modificações de aperfeiçoamento aprovadas pelo orientador, respeitando o documento citado no §2.º, deste artigo, deve ser entregue em até 60 dias da data da defesa.

§ 4º No caso do inciso III, a versão definitiva com as modificações substanciais no texto deverá ser entregue acompanhada de um parecer indicando sua aprovação pela maioria da

banca, respeitando o documento citado no §2.º e o prazo máximo de 90 dias para o mestrado e 120 dias para o doutorado, contados a partir da data da defesa.

§ 5º A versão definitiva da dissertação ou tese deverá ser entregue na BU-UFSC.

§ 6º No caso do não atendimento das condições previstas nos parágrafos 3º e 4º, no prazo estipulado, o estudante será considerado reprovado.

**Art. 68.** Ao candidato aprovado no trabalho de apresentação e defesa da dissertação ou tese que cumprir as disposições do artigo anterior, bem como outras exigências que constam em Resolução interna do Programa concernente aos trabalhos conclusivos de mestrado e doutorado, será conferido o diploma de mestre ou doutor.

## **TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS**

**Art. 69.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado Delegado ou pelo Colegiado Pleno, de acordo com a pertinência do tema.

**Art. 70.** Este regimento se aplica a todos os estudantes do Programa de Pós-Graduação em Psicologia, respeitadas as exceções definidas neste artigo:

I – Para os alunos ingressantes antes de 2017, o inciso II do art. 22 será aplicado aos acadêmicos que tenham aproveitamento em disciplinas superior a 85%;

II – O tempo máximo definido no parágrafo único do art. 27 não se aplica a estudantes de mestrado ingressantes em anos anteriores a 2015;

III – O art. 51 e parágrafo único do art. 61 não se aplicam a alunos ingressantes antes de 2017;

IV – O § 2º do art. 47 não se aplica aos casos em que a defesa estiver prevista para ocorrer em até seis meses da publicação desta Resolução;

V – Os § 1º, § 2º e § 4º do art. 24 não se aplicam a alunos que ingressaram no PPGP antes de 2019.

**Art. 71.** Este Regimento entrará em vigor na data da publicação no Boletim Oficial da UFSC, mediante prévia aprovação pelo Colegiado Pleno e homologação na Câmara de Pós-Graduação.

**Regimento Publicado no Boletim Oficial da UFSC nº145, de 14 de dezembro de 2018, conforme Resolução nº 51/2018/CPG de 4 de dezembro de 2018.**